Quarta-feira, 17 de Julho de 2024 III SÉRIE — Número 138

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9410C.

Aviso – LPP n.º 11813L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Casa dos Fumados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AG Translations e Serviços, Limitada.
Aiub Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Jame`s Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aya Trading, Limitada.
Bentocom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boardnet – Computer, Limitada.
Casa do Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chirrilo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Agrícola de Morroa, Limitada.
Electro - Ferragem Juju – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Falcon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, Sociedade Anónima.
H.W Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ISC-Construções, Limitada.
Medlimpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MM Consultoria e Serviços, Limitada.
Multitrade International, Sociedade Anónima.
Nacho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Hope Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PCS – Persianas & Sombras, Limitada.
PRO – X Consultoria & Serviços, Limitada.
Promedical Healthcare, Limitada.
Qatarenergy Mozambique, Limitada.
Realogy Investments, Limitada.
Restaurante e Bar o Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rodi – Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RT Serviços, Limitada.
Shape Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Smartlink, Limitada.
Star Med, Limitada
T&C Import Logistics, Limitada.
Tech Unity, Limitada.
Thinkers, Limitada.
UHGC, Limitada.
Veng All África Minerals Company & Bicarbonates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9410C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Erik Holding, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9410C, válida até 22 de Março de 2049, para minerais associados, ouro, tantalite, no Distrito de Gile, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 43' 10,00"	38º 18' 50,00"
2	- 15º 43' 10,00"	38º 22' 50,00"
3	- 15º 45' 00,00"	38º 22' 50,00"
4	- 15º 45' 00,00"	38º 20' 00,00"
5	- 15º 44' 20,00"	38º 20' 00,00"
6	- 15º 44' 20,00"	38º 18' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Aviso - LPP n.º 11813L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Open Pit Mining, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11813L, válida até 26 de Abril de 2029 para ilmenite, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Pebane, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 07' 30,00"	38 10' 30,00"
2	- 17º 07' 30,00"	38 24' 00,00"
3	- 17º 10' 00,00"	38 24' 00,00"
4	- 17º 10' 00,00"	38 21' 00,00"

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 17º 11' 00,00"	38º 21' 00,00"
6	- 17º 11' 00,00"	38º 18' 00,00"
7	- 17º 12' 00,00"	38º 18' 00,00"
8	- 17º 12' 00,00"	38º 16' 00,00"
9	- 17º 13' 00,00"	38º 16' 00,00"
10	- 17º 13' 00,00"	38º 15' 00,00"
11	- 17º 12' 40,00"	38º 15' 00,00"
12	- 17º 12' 40,00"	38º 11' 30,00"
13	- 17º 13' 40,00"	38º 11' 30,00"
14	- 17º 13' 40,00"	38º 10' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Casa dos Fumados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de cinco de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105025852, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação A Casa dos Fumados – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Matola B, Talhão 715, Cidade da Matola, Maputo Província,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio geral, produção, transformação e embalagem de produtos alimentares, prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Leonor Maria da Fonseca Santos, que desde já fica nomeada gerente, com despensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Matola, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AG Translations e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692058, uma entidade denominada AG Translations e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Albertina Graça Tembe, solteira, nascida a 25 de Fevereiro de 1973, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101193427S, emitido a 25 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Copra, n.º 87, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

Segundo: Inácio João Manhique, solteiro, nascido a 7 de Dezembro de 1972, em Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356259M, emitido a 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Copra, n.º 87, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

Acordam entre si, constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação AG Translations e Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AG Translations e Serviços, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1046, rés-do-chão - Cidade da Maputo, Bairro da Polana Cimento, podendo, por deliberação social, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, principal tradução de documentos.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior, a sociedade poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, representadas da seguinte forma:

a) Albertina Graça Tembe, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101193427S, emitido a 25 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Copra n.º 87 Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, dententora de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento);

b) Inácio João Manhique, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356259M, emitido a 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Copra n.º 87 Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, dententor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios, em dinheiro, ou bens ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quota)

A cessão de quota entre os sócios é livre, a excepção dos casos em que pretenda ceder a terceiros, casos que o sócio deve informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete à assembleia geral apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade são exercidas em conjunto pelos sócios Albertina Graça Tembe e Inácio João Manhique, que desde já ficam nomeados sócios gerentes que poderão ainda incluir outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes podem delegar poderes a um dos sócios, bem como, constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados montantes necessários para a reserva legal ou outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, continuando a sociedade, com o sócio vivo ou capaz e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aiub Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 17 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023590, uma entidade denominada Aiub Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Muhammad Fahim Aiud, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse, número seiscentos noventa e seis, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895139Q, emitido a vinte e sete de Setembro dois mil e vinte e três, válido até 26 de Setembro de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aiub Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro de Macaneta 2, Quarteirão n.º 7, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) captação, filtração e tratamento de água (purificação de água) e engarrafamento da mesma;

b) produção de:

i) bebidas não alcoólicas;

ii) garrafas plásticas, em vidro, tampas, recipientes e outros afins;

iii) substâncias químicas e matéria prima para produção de bebidas não alcoólicas;

iv) detergentes em pó, sabão líquido, desinfectantes.

c) comercialização de:

i) bebidas não alcoólicas;

ii) produtos alimentares;

iii) louça em cerâmica, garrafas em vidro, recipientes plásticos, tampas e similares;

iv) produtos de higiene e limpeza;

v) importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Muhammad Fahim Aiud.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPITULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Jame's Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029651, uma entidade denominada Auto Jame's Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ivo Paulo Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101141715M, emitido a 17 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal limitada com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Jame's Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) mecânica geral;
b) eletricidade auto;
c) bate chapa e pintura;
d) serviços de breakdown.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ivo Paulo Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, e constituída por Monnir Yussuf El Demachk, casado com Aissa nazir Lopes Sopas El Demachk, sob regime de comunhão geral, natural de Lbn, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100015230P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um; e Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, casada com Monnir Yussuf El Demachk, sob regime de comunhão geral, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156061P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Quatro, Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aya Trading, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Três de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho de vestuários, brinquedos e calçados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Monnir Yussuf El Demachk e Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Aissa Nazir Lopes Sopas El Demachk, que desde já fica nomeada sócia- gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas ou separadas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bentocom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028608, uma entidade denominada Bentocom – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por Aderito Miguel Peres Bento, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001003749651, emitido em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bentocom – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade ilimitada e por tempo indeterminado, regendo se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro de Lingamo, Avenida de Namaacha Talhao n.°728, Parcela 6, rés-do-chão, Cidade de Matola, República de Moçambique.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) comércio geral a grosso e retalho com Importação e exportação;
b) equipamentos hidráulicos, segurança e protecção, ferramentas eléctricas e soldadura;
c) materiais de construção civil com importação e exportação;
d) equipamentos de segurança rodoviária, ferramentas manuais, geradores;
e) mediação e intermediação comercial;
f) consultoria comercial.

Dois)A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de serviços ou comercio, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota detida por Aderito Miguel Peres Bento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem com constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registada em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Aderito Miguel Peres Bento.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á pelo disposto no Código Comercial e nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Boardnet – Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária sobre a divisão e cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteação do pacto social, do dia vinte de Junho de dois mil e quatro, pelas 9:30 horas, reuniu, na sua sede social, no Bairro 1 – Localidade de Maluvane, Vila de Nova Mambone, Distrito de Guvuro, Província de Inhambane, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Boardnet – Computer, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio: Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, titular de uma quota do capital social com o valor nominal de catorze mil meticais (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social da sociedade, perfazendo cem por cento do capital social.

Aberta a sessão o presidente disse que, havia condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, onde foi apreciado e deliberado por unanimidade e com votos favoráveis a cedência da totalidade do capital social e das quotas detidas pelos sócios: Abdul Remane Faquir Bay Ismael e Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay a favor do sócio Mussa Nalagy Abdul Remane Faquir Bay Ismael, e do novo sócio a integrar na sociedade, Muhammad Fayaz Mussa Bay representado pelo seu pai, Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Número Único de Identificação Civil 090100002975A, emitido pela Conservatória do Registro Civil de Xai-Xai, a 6 de Agosto de 2019, residente em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, Bairro/ Cidade de Xai-Xai - Sede.

Os sócios cedentes declararam apartarem-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Na sequência, o sócio Mussa Nalagy Abdul Remane Faquir Bay declarou aceitar a quota cedida para si e seu representado nos termos propostos.

Em seguida, passou-se a discutir o ponto dois da ordem de trabalho, tendo sido deliberado por unanimidade e com votos favoráveis da totalidade do capital social a divisão das quotas a favor dos sócios da sociedade. O sócio Mussa Nalagy Abdul Remane Faquir Bay declarou unificar as quotas recebidas.

Passou-se para o ponto três da ordem de trabalho, tendo-se deliberado por unanimidade a alteração do pacto social da sociedade e por conseguinte alterou-se o artigo 4, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Faquir Bay Ismael;
b) uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Fayaz Mussá Bay.

Dois) Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Casa do Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100516500, com capital social de dez mil meticais.

O sócio Johan Allen Liebenberg deliberou a admissão de um novo sócio na sociedade, e de seguida, cedeu a totalidade de sua quota correspondente a 100 por cento, apartando-se dela, a favor de Marius Gerrit Beijeman, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NWRKR4FP9, que entra para sociedade com 100 por cento de quota, equivalente a dez mil meticais, passando este a cargo de sócio único e administrador da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberado a alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), distribuído em uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Marius Gerrit Beijeman.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marius Gerrit Beijeman, podendo, sempre que necessário, nomear através da deliberação dos sócios, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chirrilo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029548, uma entidade denominada Chirrilo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ineldio Alberto Chirrilo, solteiro, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Município da Matola, Quarteirão 58, Casa n.º 303, Bairro Machava-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101857615C, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chirrilo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 822, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no Pais, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

a) intermediação, comissões e gestão de negócios;
b) procurement;
c) consultoria;
d) prestação de serviços;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a Ineldio Alberto Chirrilo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Ineldio Alberto Chirrilo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agrícola de Morroa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Companhia Agrícola de Morroa, Limitada, os sócios Ana Paula Cassamo Resende, detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, correspondente a 8.752.103,88MT (oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e três meticais e oitenta e oito centavos de meticais), e José Fernando Pinto Resende, com uma participação social de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, correspondente a 8.408.884,12MT (oito milhões, quatrocentos e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro meticais e doze centavos de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 7100931281, com o capital social de 17.160.988,00MT (dezassete milhões, cento e sessenta mil e novecentos e oitenta e oito meticais), deliberaram sobre a cessão das quotas detidas por ambos a favor de novo sócio, STT Management, uma empresa das Maurícias.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dezassete milhões, cento e sessenta mil e novecentos e oitenta

e oitenta e oito meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a uma quota única detida a cem porcento pela sócia STT Management.

Conservatória do Registo de Entidades legais - Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro - Ferragem Juju – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029761, a sociedade Electro - Ferragem Juju – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electro - Ferragem Juju – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na EN n.º 240, Bairro de Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: ferragens, comercio a grosso e a retalho de material de construção, ferramentas manuais, artigos de canalização, electricos e de aquecimento, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Jamisse Moises Jaime Inguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Jamisse Moises Jaime Inguane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Falcon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029659, uma entidade denominada Falcon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Falcon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1383, 5.o andar, porta 504 – prédio Emose, Caixa postal 1106, Bairro Polana Cimento. Podendo, por deliberação da Administração e autorização do Banco de Moçambique abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de actividades de intermediação de operações na bolsa de valores, quer através do recebimento de ordens dos investidores locais ou estrangeiros para transacção de valores mobiliários, e respectiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria;

b) a prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim a prospecção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;

c) a prestação de serviços de consultoria sobre investimentos em valores mobiliários;

d) a colocação no âmbito do mercado primário de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;

e) a prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas públicas de transacção;

f) a abertura e movimentação de contas de depósitos de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

g) a gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar tanto a administração desses valores, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles; e

h) o exercício de quaisquer outras actividades conexas às actividades principais que a sociedade resolva explorar e que para tal seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 15.000 (quinze mil) acções de valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Quatro) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia

Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleita uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a Assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da Assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A Assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou por meios virtuais, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alteração dos estatutos;
b) aumento e redução do capital social;
c) exercício do direito de preferência na cessão de acções;
d) aprovação de contas;
e) distribuição de lucros;
f) designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
g) exigência e restituição de prestações suplementares;
h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
i) aprovação das contas liquidatárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao administrador e gerente, Basílio Inácio Simbine.

Dois) O administrador e gerente exercerá cumulativamente a Administração Executiva, com dispensa de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e gerente, em todos os seus actos, contratos e documentos;

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo do administrador e gerente, os demais accionistas procederão à co-optação de um substituto. O mandato do novo administrador e gerente terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao administrador e gerente, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao administrador e gerente, designadamente:

a) definir as políticas gerais da sociedade;
b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
e) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
f) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
g) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
h) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar- lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo seu presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos accionistas ou do Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todos os encargos, terão a seguinte aplicação:

a) na percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
c) para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, no valor remanescente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades anónimas, o Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

H.W Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017674, uma entidade denominada H.W Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Xiufang Weng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Fernão Magalhães, rés-do-chão, kaMpfumo, n.º 83, portador do Passaporte n.º EF4846294, emitido a 21 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H.W Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, rés-do-chão, kaMpfumo, n.º 83, Maputo Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) restauração;
b) cantina, refeitório e centro social;
c) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Xiufang Weng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Xiufang Weng, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição por incapacidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com com dispensa de caução, podendo, este, nomear seu representante se assim o intender desde que obedeçam ao preceituado nos temos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ISC-Construções, Limitada

Para efeitos de publicação a dezassete dias de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas 16 horas do dia onze de Julho de dois mil e vinte e quatro realizou-se a assembleia geral extraordinária da ISC-Construções, Limitada, na sede social da empresa, sita na Rua da Mutateia, numero duzentos e um, Cidade da Matola – Fomento, tendo estado presente os seguintes membros, encontrado-se presente o sócio: Oscar de Jesus dos Santos Correia e Solange Denise Martins Miranda. A sessão foi presidida pelo Oscar Correia, na qualidade de administrador da empresa, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, tendo ainda proposto a seguinte ordem de trabalho.

Ponto um: Aumento do capital social da sociedade.

Em consequência directa das precedentes alterações, modifica-se o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, pertencente a Oscar de Jesus dos Santos Correia, outra quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos mil meticais, pertencente a Solange Denise Martins Miranda.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medlimpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028547, a sociedade Medlimpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Medlimpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a importação, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos e laboratoriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente à sócia Khyati Rui Rakesh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução, podendo por sua deliberação nomear outro gestor.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou gestor por si mandatado. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que seja especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105022436, uma entidade denominada MM Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, entre:

Primeiro: Harnelio Pedro Macanda, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836280P, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Julho de 2019, residente em Maputo, Bairro da Hulene-B, Quarteirão 13, Casa n.º 38;

Segundo: Sozinho José Matuce, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037238N, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2019, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 19, Casa n.º 287.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da sede e duração)

A sociedade adopta a dominaçao MM Consultoria e Serviços, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 19, Casa n.º 287, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos sera a partir de incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria, procurement e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), e encontra-se distribuida pelas seguintes quotas:

a) Harnelio Pedro Macanda com 50 por cento de quotas, correspondente a 500,00MT (quinhentos meticais) do capital social;

b) Sozinho José Matuce com 50 por cento de quotas, correspondente a 500,00MT (quinhentos meticais) do capital social.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponiveis ou por outra forma permitida pela lei.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados, sócios gerentes que por sua vez poderao nomear um mandatário, gestor ou administrador atraves de uma acta ou procuração. A sociedade far-se-a representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciaçao e aprovação do balanço e contas de exercicio findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Tres) A sociedade pode livramente designar quem o representará nas assembleias gerais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Multitrade International, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105007486, a sociedade Multitrade International, Sociedade Anónima, constituída por documento particular a 15 de Janeiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multitrade International, Sociedade Anónima, e assume a forma de sociedade anónima, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) 46491- comércio por grosso de electrodomésticos;

b) 46510- comércio por grosso de equipamento informáticos;

c) 46520- comércio por grosso de componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

d) 46411- comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;

e) 46412- comércio por grosso de calçados;

f) 46633- comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aqueciemnto;

g) 45300- comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

h) 45401- comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;

i) 46591- comércio por grosso de máquinas -ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

j) 46201- comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

k) 46494- comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

l) 46493- comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

m) 46101- agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados;

n) 46592- comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório;

o) 46499- comércio por grosso de outros bens de consumo, N.E;

p) 45100- comércio de veículos automóveis;

q) comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios;

r) comércio por grosso de madeira, material de construção, mobiliária, artigos para uso domésticos, material e equipamentos industriais;

s) importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade

poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5000 acções, divididas para os dois accionistas da seguinte forma igual em que cada um com o valor nominal de 100,00MT(cem meticais) respectivamente.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 5000 ou múltiplos de 5000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por administrador e um dos accionistas, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de divida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Mediante a prévia deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas quando:

a) o accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo; ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a assembleia geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões e deliberações da Assembleia geral)

Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja munido de uma procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
c) nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
d) distribuição de dividendos;
e) estipular a remuneração dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administrador único.

Dois) O administrador terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, nada impede do mesmo seja destituído a qualquer momento assim se os accionistas decidirem em Assembleia Geral extraordinário e ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUERTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura isolada do administrador ou do outro accionista;
b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e Prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação dos accionistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia

Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 28 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Nacho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028014, a sociedade Nacho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nacho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de mecânica, (reparação de viaturas e máquinas pesadas), serralharia e reparação de pneus;
b) transporte de carga, mercadorias e equipamentos;
c) venda de peças sobressalentes em segunda mão;
d) aluguer de imóveis, fornecimento e venda de água em tanques.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Arlindo Ferrão de Carvalho, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102775642I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Abril de 2018, com NUIT 169828512.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Arlindo Ferrão de Carvalho , que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

New Hope Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029155, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada New Hope Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Yaqin Jiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00008553S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de New Hope Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade tem a sua sede no bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio por grosso e a retalho de material de ferragens;
b) comércio por grosso e a retalho de vestuário calcados, e equipamentos de áudio visual, material eléctrico e painéis solares.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaqin Jiang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Yaqin Jiang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Abril de 2024, da sociedade Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101783553, onde o sócio único deliberou a alteração da sede social da sociedade para a Rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal de Kampfumu, Maputo. Em consequência das supra-referidas deliberações, ficam alterados os textos do n.º 1 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro Sommerschield, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PCS – Persianas & Sombras, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2024 da sociedade PCS – Persianas & Sombras, Limitada, matriculada sob NUEL 100470950, foi decidido pelos sócios a alteração da denominação da sociedade e ampliação do objecto da sociedade da sociedade, em que altera o artigo primeiro e segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Urban PCS, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de limpeza em residências, escritórios, indústrias e afins;
b) construção civil;
c) transporte;
d) serviços de plantação e manutenção de jardins;
e) serviços de cobrança de impostos fiscais e não fiscais e tramitação de documentos;
f) venda de produtos alimentares, bebidas;
g) venda, fabrico, manutenção e montagem de persianas, cortinas e sombras;
h) serviços de imobiliária;
i) venda de equipamento informático, material de escritório;
j) venda de máquinas e insumos agrícolas;
k) organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão declarada encerrada, pelas dez horas, e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, e vai ser assinada por todos presentes.

Matola, 10 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro – X Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Pro – X Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101024342, deliberaram a mudança de endereço, acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo e artigo terceiro dos estatutos o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro – X Consultoria & Serviços, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.° 1627, 1.° andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o investimento em consultoria e serviços na área de formação profissional
b) gestão, selecção de mão de obra e cedência temporária de mão de obra a terceiros;
c) prestação de serviços de engenharia;
d) prestação de serviços de manutenção industrial;
e) prestação de serviços de mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Promedical Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021115, uma entidade denominada Promedical Healthcare, Limitada.

Primeiro: Mariza Fátima Sidique Ussene, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100315770N, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Promedical, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101146162, representada pelo seu sócio Ricardo Jorge de Almeida Costa, solteiro, nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º CC750099, emitido a 22 de Julho de 2022, Maputo – Moçambique;

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Promedical Healthcare, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Matola C , Avenida General Sebastião Marcos Mabote, Casa 569, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) consultoria e assessoria em saúde publica;
b) clínica, posto médico, clínica domiciliária e online;
c) serviços de ambulância;
d) laboratórios de analises clínicas;
e) farmácia;
f) serviços de medicina e segurança no trabalho;
g) comércio de produtos e equipamentos médicos e cirúrgicos;
h) importação e exportação de produtos e equipamentos médicos e cirúrgicos;
i) participação social e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariza Fátima Sidique Ussene;
b) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Promedical, limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Ricardo Jorge de Almeida Costa, representante do sócio Promedical, Limitada, ficando a representação diária sob responsabilidade do senhor Ricardo Jorge de Almeida Costa, na qualidade de director-geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela , com ou sem direito a remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios sócio, à excepção de condições específicas decididas em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

QatarEnergy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Maio de dois mil e vinte e quatro, da QatarEnergy Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101064476, NUIT 400938008, deliberou-se pela alteração da denominação social da Sociedade com a alteração consequente de disposições estatutárias. Em consequência destas deliberações, altera-se n.º 1 do artigo primeira (designação social e duração), sendo que, portanto, os estatutos passam ter a seguinte redacção:

Qatar Energy Mozambique Holdings LLC, sociedade constituída ao abrigo da lei do Qatar, com número de registro n.º 00488, com sede na QatarEnergy HQ Tower 7 Street n.° 951 Zone 63, Doha, Estado do Qatar, aqui representada pelo seu procurador, senhor Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, moçambicano, profissão, Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido a 15 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.° 674, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique; e,

QatarEnergy Africa Holdngs LLC, sociedade constituída ao abrigo da lei do Qatar, com número de registro n.º 00496, com sede na QatarEnergy HQ Tower 7, Street n.º 951 Zone 63, Doha, Estado do Qatar, aqui representada pelo seu procurador, senhor Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, moçambicano, profissão, Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido a 15 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.° 674, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

Foi dito que os sócios acima qualificados celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

Um) A sociedade adopta a designação social de QatarEnergy Mozambique, Limitada, de ora em diante referida como a sociedade, assumindo a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade está registada por período indeterminado, sendo regida pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade localiza-se na Rua José Craveirinha, 198, Sommerschield, Maputo, Moçambique e pode ser alterada mediante deliberação da administração nesse sentido, para outra morada em território nacional.

Dois) Através de deliberação dos administradores, a sociedade pode abrir ou fechar subsidiárias, sucursais, escritórios ou outras formas de representação, no estrangeiro ou em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade inclui, sem prejuízo de a sociedade poder levar a cabo todas as actividades necessárias à prossecução do referido objeto social, o seguinte:

a) celebrar contratos de concessão, partilha de produção, licenciamento facilidades partilhada, contratos de construção e de serviços com o Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., o Instituto Nacional de Petróleo, as suas entidades subsidiárias, empresas afiliadas e outras empresas produtivas do Governo de Moçambique, de acordo com a legislação aplicável, bem como contratos de aquisição, contratos de arrendamento, de serviços e de obras públicas com qualquer agência ou entidade controlada pelo Governo, a nível nacional, provincial ou municipal, entidades produtivas do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas empresas subsidiárias, em qualquer dos casos acima mencionados tanto como operador, como em qualquer outra posição;

b) atuar como operador ou não-operador em contratos de concessão, partilha de produção, licenciamento facilidades partilhada ou contratos de construção e de serviços, relacionados com o objeto social, celebrados com o Governo de Moçambique, bem como qualquer outro contrato mencionado na alínea a) acima;

c) participar em procedimentos de contratação no sector do hidrocarboneto com qualquer subsidiária, sucursal ou entidade controlada pelo Governo, a nível federal, estatal, ou municipal, empreendimentos produtivos do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, ou qualquer outra agência estatal, municipal ou federal, de acordo com a legislação em vigor, quer mediante concursos públicos, convites a contratar e ajustes diretos, bem como celebrar todo o tipo de contratos permitidos pela legislação em vigor, com as entidades mencionadas;

d) participar em associações ou parcerias comerciais com quaisquer terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas, incluindo sucursais ou entidades controladas pelo Governos nacional, provincial ou municipal, incluindo empreendimentos produtivos do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, para desenvolver qualquer tipo de projetos, incluindo, sem limitar, o objeto social, em conformidade com a legislação aplicável;

e) praticar atos de comércio, incluindo, nomeadamente, a transferência de hidrocarboneto que a sociedade obtenha, durante a execução de contratos e acordos que tenha celebrado;

f) adquirir propriedades, imóveis, ativos e todo o tipo de bens necessários para a prossecução do objecto social;

g) adquirir, subscrever, comprar, permutar, dispor, transferir, ceder, onerar ou, em geral, negociar todo o tipo de participações, participações sociais noutras sociedades civis ou comerciais, ou adquirir participações em quaisquer entidades previamente constituídas, bem como dispor, transmitir, transferir, ceder, onerar ou, em geral, negociar de qualquer forma tais participações ou participações sociais, ainda que qualquer uma das entidades acima referidas tenha um objeto social diferente do da sociedade;

h) abrir, gerir e fechar contas bancárias e de investimento, bem como outros tipos de contas da Sociedade;

i) obter ou conceder todo o tipo de empréstimos ou mútuos com ou sem garantias específicas; emitir, ceder, aceitar ou endossar notas promissórias, cheques, letras e todo o tipo de instrumentos de crédito, bem como conceder obrigações e garantias de qualquer tipo de obrigação a cargo da sociedade ou de terceiros, podendo atuar também como devedor solidário;

j) em geral, praticar todos os atos e operações diretamente relacionadas que sejam consequência acessória ou acidental e que sejam necessários, convenientes ou que contribuam para a realização do seu objeto social, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade por praticar outras atividades, relacionadas ou não com o objeto social acima descrito, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 287.100,00MT (duzentos e oitenta e sete mil e cem meticais), representativos de 99% do capital social, a qual pertence ao sócio QatarEnergy Mozambique Holdings LLC;

b) uma quota com o valor nominal de 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticais), representativos de 1% do capital social, a qual pertence ao Sócio QatarEnergy Africa Holdings LLC.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e fundos)

Um) A assembleia geral pode exigir aos sócios que realizem prestações suplementares ou empréstimos à sociedade.

Dois) Aos sócios pode ser exigido que realizem prestações suplementares à sociedade, quer através de empréstimos, quer em dinheiro, quer ainda para assegurar aos sócios o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios não carecem de prévio consentimento por parte da sociedade.

Dois) Qualquer transmissão de quotas à favor de terceiros não dependem de prévio consentimento por parte da sociedade, a qual não terá direito de preferência para aquisição da quota a ser transferida.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará o outro sócio, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. O outro sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, dentro de trinta (30) dias. No caso do outro Sócio não utilize seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota para terceiros poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A transmissão de quotas sem observância do disposto no número anterior é nula, não produzindo quaisquer efeitos perante a Sociedade, nem perante os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) A exclusão de um sócio somente poderá ter lugar após deliberação da assembleia geral, devendo ocorrer nos seguintes casos:

a) acordo com o detentor da quota;
b) o penhor ou embargo da quota;
c) falência ou insolvência do sócio;
d) dissolução do sócio;
e) caso qualquer sócio tenha penhorado ou onerado a sua quota sem prévia autorização por parte da assembleia geral.

Três) O preço de amortização consiste no pagamento ao Sócio do valor da quota resultante da avaliação levada a cabo por um auditor externo, baseada no seu valor patrimonial na data de determinação do preço a pagar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de autoridade máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses após o final do ano civil para:

a) deliberar sobre o balanço e resultado relativo ao exercício em causa;
b) deliberar sobre a aplicação dos resultados e lucros; e
c) eleger ou reeleger os administradores.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio(s), com trinta (30) dias corridos de antecedência, salvo quando alguma disposição legal requeira outras formalidades.

Quatro) A assembleia geral pode ser extraordinariamente convocada, sempre que necessário, pela administração ou por qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Cinco) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade deverá nela estar representado.

Seis) Em caso de segunda convocação, a assembleia geral poderá ser realizada independentemente da percentagem do capital social nela representada e as deliberações aí tomadas deverão ser consideradas como válidas, sempre que tomadas por maioria das quotas com direito de voto representadas nessa assembleia geral.

Sete) A notificação de convocação da assembleia geral deverá, pelo menos, conter o nome da sociedade, a sua sede social, o local, data e hora em que será realizada, a ordem dos trabalhos e a indicação dos documentos a serem discutidos, os quais deverão ser imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Oito) A assembleia geral deverá reunir na sede da sociedade; contudo, poderá também reunir em qualquer local situado em território nacional, desde que com o consentimento de todos os sócios; ou, ainda, por teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Nove) A assembleia geral poderá ser convocada sem observância das formalidades previstas no presente artigo, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e unanimemente decidam realizar a reunião.

Dez) A prática dos seguintes atos pelo administrador carece de aprovação prévia da assembleia geral:

a) aquisição, venda, hipoteca, transmissão ou oneração de bens imóveis da sociedade;
b) aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de outros bens da sociedade, cujos valores excedam, em uma ou mais operações relacionadas, o valor de 3.175.000,00MT (três milhões, cento e setenta e cinco mil meticais), equivalentes a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
c) concessão e obtenção de empréstimos;
d) aquisição ou alienação de participações noutras sociedades e empreendimentos;
e) a prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, o valor em meticais equivalentes a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ao câmbio oficial da data do acto, salvo para a celebração de contratos de câmbio relativos à integralização do capital da Sociedade ou à distribuição dos seus lucros aos sócios.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, por um procurador.

Dois) A nomeação do procurador deverá ser feita por escrito e dirigida ao presidente da assembleia geral, com indicação dos poderes conferidos ao procurador.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral deverá ser considerada regularmente constituída e podendo validamente deliberar caso, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente pelo menos cinquenta por cento (50% do capital social da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por maioria simples, salvo se o presente contrato de sociedade ou alguma disposição legal requeira maioria qualificada.

Três) Qualquer das seguintes deliberações requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) do capital social:

a) aumento ou redução do capital social;
b) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) qualquer alteração ao contrato de sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão deliberar sem necessidade de realização de assembleia geral, mediante deliberação escrita aprovada por unanimidade pelos sócios, a qual contenha, de forma precisa, o texto da deliberação tomada pelos sócios. A administração será responsável pela recolha das assinaturas de todos os sócios, bem como por verificar que a deliberação foi aprovada por unanimidade e transcrita no livro de atas da sociedade. As deliberações adoptadas de acordo com o presente número terão os mesmos efeitos que teriam caso tivessem sido adoptadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade deverá ser exercida por um ou mais administradores, os quais poderão ou não ser sócios da sociedade, os quais serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores deverão ser nomeados por um período de quatro (4) anos e poderão ser renomeados. Os administradores podem ser remunerados ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade deverá obrigar-se pela assinatura de um (1) administrador ou por um procurador, dentro dos poderes que lhe forem conferidos por procuração.

Quatro) O administrador é o senhor Rashid Saif A O Al-Hajri.

Cinco) De acordo com o número 3 do presente artigo, os administradores terão as seguintes atribuições:

a) poderes gerais para processos judiciais e cobranças. Os poderes ora concedidos podem ser exercidos perante quaisquer pessoas e autoridades, sejam elas nacionais, provinciais, municipais, empresas públicas, sociedades com participação do Governo, administrativas, militares, laborais e judiciais. Sem limitação do precedente, os poderes ora concedidos expressamente concedem autorização para iniciar quaisquer processos judiciais e recursos e deles desistir; poderes para participar em processos de anulação, para adjudicar propriedades a favor do mandante desta procuração; processos de anulação, bem como de reconhecimento e execução de decisões arbitrais e providências cautelares; para instaurar processos executivos para pagamento de dívidas e para instaurar quaisquer processos penais, cooperar com o Ministério Público e submeter todos os meios de prova; para conceder perdões em processo penal e para desistir de acusações penais; para celebrar acordos judiciais e extrajudiciais; para expressar discordância de árbitros; para cessar procedimentos arbitrais; para se oferecer como testemunha. As autorizações acima mencionadas foram-no apenas de forma exemplificativa, não exaustiva;

b) poderes para praticar actos de gestão e actividades de administração na qualidade de procurador, vinculando a Sociedade nas suas relações com os funcionários e, em particular, tendo poderes para fazer cessar contratos com os funcionários e prestadores de serviços à sociedade, aceitar demissões, recorrer a todo o tipo de autoridades, em especial autoridades em matérias laborais, tais como a Inspecção Geral do Trabalho, o Instituto da Segurança Social, entre outras. Assim, no exercício dos poderes ora concedidos, o procurador poderá intervir, de forma conciliadora, perante autoridades em matérias laborais e perante quaisquer outras autoridades, outorgar contratos, responder a reclamações e alegações, invocar excepções dilatórias e peremptórias e qualquer tipo de defesa; petições iniciais e contestações; apresentar e submeter quaisquer meios de prova, podendo desistir das acções em que o considere conveniente, conduzir e responder a interrogatórios; reconhecer assinaturas e documentos e alegar a falsidade daqueles apresentados pela contraparte ou daqueles que sejam disputados em juízo, sempre que solicitado pela autoridade; intervir em inspecções judiciais; conduzir interrogatórios; contestar magistrados, jurados, secretários e outras autoridades judiciais ou administrativas; estar presente em qualquer tipo de providências, reuniões e leituras de sentença, determinando aqueles que considerem convenientes; entregar todo o tipo de procedimentos ordinários e extraordinários, tais como recursos, revogações, reclamações, petições, processos e procedimentos semelhantes; requerer a nulidade em juízo ou fora dele; intentar providências cautelares, delas desistir ou intervir como terceiro; validar todos os recursos permitidos por lei e deles desistir, requerer a execução de todo o tipo de deliberações e participar em procedimentos, transigir, executar todo o tipo de processos judiciais ou acordos não judiciais; intentar processos judiciais contra decisões de árbitros ou tribunais arbitrais; celebrar contratos individuais ou coletivos de trabalho. As autorizações acima mencionadas foram-no apenas de forma exemplificativa, não exaustiva;

c) poderes gerais para praticar actos de administração para e em nome da sociedade, em conformidade com a legislação de Moçambique;

d) poderes gerais para designar e destituir quaisquer trabalhadores, procuradores e funcionários da Sociedade e determinar os seus poderes, obrigações, condições de trabalho e retribuição;

e) poderes gerais para emitir, subscrever, garantir e, de qualquer outra forma, negociar todo o tipo de instrumentos negociáveis;

f) poderes gerais para abrir e encerrar contas bancárias e quaisquer outras relações de cariz financeiro, bem como para fazer e recusar depósitos;

g) poderes gerais para elaborar regulamentos internos;

h) poderes gerais para designar e destituir auditores externos e advogados da sociedade;

i) poderes gerais para abrir subsidiárias, sucursais, agências e outras formas de representação da Sociedade, em território moçambicano ou no estrangeiro;

j) poderes gerais para delegar as suas atribuições, a uma ou mais pessoas, total ou parcialmente, e com reserva de as praticar, bem como conferir a favor das pessoas que considerem adequados os poderes gerais ou especiais precedentes, assim como revogar tais poderes concedidos pela administração ou pelos procuradores;

k) poderes gerais para conduzir todos os actos autorizados pelo presente contrato de sociedade ou que dele sejam consequentes.

Seis) Para que as reuniões da administração sejam consideradas legalmente convocadas, é requerida a presença da maioria dos seus

membros e as suas deliberações serão válidas sempre que tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião.

Sete) As reuniões da administração deverão ter lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre os administradores; ou, ainda, por teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Oito) As deliberações da administração tomadas por teleconferência serão apenas válidas caso nenhum dos administradores (i) se oponha a tais meios de reunião, (ii) estejam reunidos os meios necessários para assim terem lugar, (iii) todos se reconheçam reciprocamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conta bancária e signatários autorizados)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo-primeiro do presente contrato de sociedade, qualquer combinação de dois (2) signatários autorizados poderão, em nome e representação da sociedade:

a) abrir e encerrar contas bancárias;

b) consentir e assinar junto de Bancos quaisquer contratos, documentos ou outros necessários para abrir, operar ou encerrar qualquer conta bancária;

c) negociar relativamente a outros negócios relacionados com qualquer conta bancária, efectuar a manutenção das poupanças, efectuar verificações e qualquer outra actividade com isto relacionada;

d) assinar, instruir e entregar documentos relativos ao pagamento de somas para e de qualquer conta, transacções cambiais, transacções no mercado financeiro, instrumentos financeiros, incluindo a emissão de cartas de crédito e o cumprimento de quaisquer contratos e respectivos aditamentos relacionados com as referidas cartas de crédito, o pagamento de indemnizações ou compra de garantias bancárias ou garantias de execução, bem como quaisquer outras instruções bancárias;

e) assinar documentação relativa à gestão de tesouraria pelos serviços prestados pelo banco;

f) praticar todos os demais actos necessários e relacionados com a relação entre a sociedade e o Banco, incluindo, mas não limitado a autorizações de pagamentos das contas bancárias da sociedade;

g) dar instruções e corrigir por escrito quaisquer instruções relativas à gestão de tesouraria e às operações das contas bancárias da sociedade, incluindo impressos, enviados por fax ou por via de assinaturas mecânicas em qualquer cheque ou noutro instrumento, bem como para operações de transferência de fundos, reconciliações bancárias, e liquidação de saldos entre contas da sociedade; e

h) aprovar e assinar contratos relativos à realização de transferências bancárias electrónicas e outros pagamentos efetuados pela via electrónica, bem como outras formas de débito directo, relativamente a qualquer conta bancária em nome da sociedade.

Dois) Os signatários autorizados, para efeitos do presente artigo, são os seguintes:

a) Rashid Saif A O Al-Hajri;
b) Saad Sherida S J Al-Kaabi;
c) A.Rahman Ahmad A.Rahman Al-Shaibi;
d) Khalid Said A Al Rumaihi;
e) Jassim Mohd Hussain Ahmad Al-Marzouqi;
f) Mohd Khalid Gh. S. Al-Ghanem;
g) Ebrahim Ahmad Ebrahim Al-Mannai;
h) Khalid Khalifa M K Al-Jalahma ;
i) Lamyaa Mohd Salih Zaman;
j) Mohammed Khalid Mohammed A Al-Buainain;
k) Mohammed Essa A E Al-Mannai;
l) Abdulla Yaaqob A M Al-Hay.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade deverá ser conduzida por um fiscal único, que seja contabilista certificado ou empresa de contabilidade, nomeado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos, renováveis.

Dois) A assembleia geral deverá igualmente nomear o substituto do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registros)

Um) A sociedade deverá conservar as contas e os registos que a administração considere necessários para reflectir a posição financeira da sociedade, dentro dos limites impostos pela legislação contabilística aplicável em Moçambique.

Dois) A sociedade ou o seu secretário deverá conservar as atas das reuniões da assembleia geral, da administração ou de qualquer outro órgão social.

Três) Os livros, registos e atas deverão ser conservados na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar previamente determinado pela administração e poderão ser consultados a qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contabilidade)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil e o balanço deverá ser encerrado com referência ao dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser preparadas e entregues à apreciação da gerência durante os primeiros três (3) meses do ano subsequente.

Três) Em cada reunião ordinária da assembleia geral, a administração deverá submeter à aprovação dos sócios, o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como a proposta de distribuição dos lucros do exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados ao Administrador e aos sócios até quinze (15) dias corridos antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida nos casos e termos previstos na legislação em vigor.

Dois) Após a declaração de dissolução da sociedade, a liquidação deverá ser conduzida pelos liquidatários nomeados pela administração, com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente contrato de sociedade deverá ser regido pela legislação comercial aplicável em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Um) Distribuição de lucros - os lucros líquidos de cada exercício fiscal reflectem as demonstrações financeiras devidamente aprovadas pela assembleia geral, após deduzidos os montantes necessários para (*i*) efectuar os pagamentos ou as provisões para pagar os impostos que sejam devidos, (*ii*) as reservas legalmente obrigatórias, e (*iii*) quando aplicável, as amortizações de prejuízos de exercícios anteriores, deverão ser aplicados da seguinte forma:

a) pelo menos vinte por cento (20%) dos lucros anuais deverão ser destinados à constituição e reforço da reserva legal, até que esta atinja o montante acumulado correspondente a um quinto (1/5) do capital social;

b) os montantes que a assembleia geral decida aplicar para constituir ou reforçar reservas especiais serão colocados de parte;

c) o montante acordado pela assembleia geral para cobrir todos os dividendos que sejam para distribuir, caso aplicável, deverá ser usado para o remanescente;

d) o excedente, quando exista, deverá estar disponível para a assembleia geral ou para a administração, caso a primeira tenha autorizado. A assembleia geral ou, conforme o caso, a administração, poderá aplicar o excedente da forma que entenda apropriada para a prossecução dos interesses da sociedade e seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limitação da responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante das respectivas participações no capital social da sociedade. Em caso de quaisquer prejuízos, este montante deverá ser retirado da reserva legal da sociedade.

Maputo, 11 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Realogy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Realogy Investments, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014860, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), os sócios deliberaram sobre a cessão parcial da quota detida pela sócia Patience Tenjiwe Patongamwoyo à favor da senhora Nádia Marlize Walters Lima, alteração da sede e nomeação dos administradores da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número 1156, Maputo.

Dois) ...

Três) ...

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade é constituída com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Patience Tanjiwe Patongamwoyo;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Duane Tinotenda Patongamwoyo;

c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Marlize Walters Lima.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Bar o Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105029353, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Restaurante e Bar o Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que têm a sua sede no Bairro da Matola A, Avenida São Gabriel Casa n.º 100, Cidade da Matola, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de restauração, venda de bebidas com exportação e importação, prestação de serviços *catering*, prestação de serviços de *delivery*, promoção de eventos, matiné dançante.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dele, activa e passivamente, está a cargo de Caetano Filomeno Carrasco na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegivel*.

Rodi - Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029534, uma entidade denominada Rodi - Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

José Francisco Rufino Diogo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhane- Marromeu, portador do NUIT 107255613 e Bilhete de Identidade n.º 110100334547A, emitido a 9 de Setembro 2015, pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo e residente no bairro da Polana- Cimento, Avenida Armando Tivane, 373, distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rodi – Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no

Bairro de Hulene B, Casa 03, Quarteirão n.º 1, Distrito KaMavota, Maputo- Cidade. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) rodovias, ferrovias, aeroportos;
b) sistemas de drenagens viárias e saneamento do meio;
c) barragens e sistemas de irrigação;
d) edifícios;
e) assistência de viabilidade e projetos;
f) obras publicas, manutenção de edifícios;
g) consultoria em projetos de engenharia;
h) fiscalização de obras de construção e reabilitação de edifícios, estradas, sistemas de drenagem, saneamento e sistemas de irrigação de obras hidráulica;
i) assistência de obras públicas;
j) estudos de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota: uma única quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único socio Ivan Cremildo da Conceição Saete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - José Francisco Rufino Diogo que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com a internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do Balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pelo sócio com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860019, uma entidade denominada RT Serviços, Limitada.

Raimundo Daniel Manuel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 7, Casa n.º 23, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383519A, de 29 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hortência Simone Mabjaia Manuel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 7, Casa n.º 23, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100772036A, de 26 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Casados entre si sob regime de comunhão geral de bens.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RT Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Rua da Beira, Quarteirão 19, Casa n.º 582, Bairro Hulene 'A', Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encenar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de:

a) gráfica e serigrafia;
b) publicidade e *marketing*;
c) design e decoração;
d) venda de artigos de decoração e afins;
e) venda de artigos têxteis;
f) venda de material e consumíveis de escritório;
g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídos:

a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Daniel Manuel;
b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente à socia Hortência Simone Mabjaia;

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Raimundo Daniel Manuel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Raimundo Daniel Manuel ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omisso regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shape UP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028963, uma entidade denominada Shape UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Lídia Penetra Libom, de nacionalidade moçambicana, casada, sob o regime de comunhão de bens, com o senhor Fábio Bibi Mahomede Abubacar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100027286A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2020, válido até 13 de Dezembro de 2030, residente na Avenida 24 de Julho 2549, 6º andar, F-2, Bairro Central, Cidade de Maputo.

A outorgante acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Shape UP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2641, 1º andar, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de:

a) fornecimento de serviços de restauração e *catering*;
b) organização de eventos, feiras e congressos;
c) cervejaria, *snack-bar*, *pizzaria* e pastelaria;
d) comércio de produtos alimentares;
e) formações em culinária, decoração, catering e protocolo;
f) consultoria e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a única socia Tânia Lídia Penetra Libom que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Tânia Lídia Penetra Libom, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Smartlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105029686, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Orlando Manuel Mambile, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro do Nkobe, Quarteirão 2, Casa n.º 276, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319547C, e Anastácia Augusto Muatuche Mambile, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Nkobe, Quarteirão 2, Casa n.º 620, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101757344B, que se regerá, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Smartlink, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mavalane-A, Quarteirão 27, Rua de Matchedje, n.º 4.039, Casa 49.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes areas:

a) actividades de informática, telecomunicações;

b) segurança electrónica;

c) *tracking* de viaturas e electrodomésticos;

d) venda de material informático e eletrónico;

e) fornecimento de serviços de *internet*;

f) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Orlando Manuel Mambile com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) Anastácia Augusto Muatuche Mambile com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo socio Orlando Manuel Mambile.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Star Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Junho de 2024, da sociedade Star Med, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100159317, foi deliberada a cedência de quotas e alteração de administração.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertecente a António Tanda, Hugo Marco Urcy Tanda e Bruno Urcy Tanda.

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertecente a António Tanda.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Tanda que fica nomeado gerente;

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

T&C Import Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105029476, a sociedade T&C Import Logistics, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação T&C Import Logistics, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objeto social da sociedade consiste na prestação de serviços de logística, importação e comercialização de materiais electrónicos, electrodomésticos, vestuários e calçados, produtos de beleza entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Joaquim Leonardo Timba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670936Q, emitido a 1 de Março de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, UC. Dimaca, Cidade de Tete, NUIT 116364816, subscreve uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do capital social da sociedade;

b) Leonêcia Jose Francisco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324889C, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, UC. 3 de Janeiro, Cidade de Tete, NUIT 123790421, subscreve uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do capital social da sociedade;

c) Crisóstio Pedro Mucama, casado com Febe da Júlia Betinho Pedro Mucama, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146326B, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente em Namicopo, Cidade de Nampula, NUIT 108558131, subscreve uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 28% (vinte e oito por cento), do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por 3 (três) administradores, nomeadamente, Joaquim Leonardo Timba, Leonêcia Jose Francisco e Crisóstio Pedro Mucama , como membros do Conselho de Administração, sendo o primeiro eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tech Unity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101837106, com capital social de um milhão meticais, uma entidade denominada Tech Unity, Limitada tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro do Alto Maé, na Cidade da Mapauto que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Tech Unity, Limitada tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro do Alto Maé, na Cidade da Mapauto. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, venda de viaturas, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, organização de eventos, intermediação de negócio, construção civil gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes: Rosa da Carlota Justino Guambe, casada, em regime de comunhã geral de bens, natural de Maputo, Residente no Bairro de Bagamoyo, titular do DIRE n.º 081001787200B, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade Maputo com uma quota de 90.000,00MT, equivalente a 90% do capital social e Esmeinia Justino Maquele, solteira maior, natural de Maputo, Residente no Bairro 25 de Junho-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501260925A, emitido a 28 de Dezembro de 2021, na Cidade de Maputo, com uma quota de 10. 000,00MT, equivalente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Rosa da Carlota Justino Guambe que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thinkers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025635, uma entidade denominada Thinkers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Neid da Graça Liçai Mulemel, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110101639488F emitido a 17 de Junho de 2019, em Cidade da Maputo, residente em Maputo, Distrito da Kampfumo, Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, Ph21, 111-A.

Quilton Valdemiro Alexandre Marizane, solteiro de nacionalidade Moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.° 040106024504P, emitido a 5 de Julho de 2022, em Cidade de Quelimane, residente em Quelimane, Rua 3.023, Quarteirão C, Casa 113, 3 de Fevereiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Thinkers, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1408, número cento e onze A, primeiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal da sociedade consiste em:

a) prestação de serviços no ramo de gestão de imagem;

b) fornecimento de material diversos, comércio por grosso de produtos não especificados;

c) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Neid da Graça Liçai Mulemel;

b) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Quilton Valdemiro Alexandre Marizane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Neid da Graça Liçai Mulemel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

UHGC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029579, uma entidade denominada UHGC, Limitada.

Euritz Unilde Dulobo Issufo divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Junho, n.º 678, 8.º andar esquerdo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232320B, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102688600. Contacto n.º 844823611;

Paulo Jorge Martins Garcia, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Junho, n.º 678, 8.º andar esquerdo, Bairro Central, titulas do DIRE n.º 11PT00066301B, emitido a 10 de Junho de 2024, pela Migração de Maputo, NUIT 129956577 Contacto 843934494.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação UHGC, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Egas Moniz, n.° 41, Cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;

b) comércio por grosso de perfumes, cosméticos de produtos de higiene e de saúde;
c) comércio por grosso e manutenção de equipamentos hospitalares, laboratórios e ortopédico;
d) importação e exportação e distribuição de máquinas hospitalares e laboratorial;
e) importação e exportação e distribuição de consumíveis e reagentes de equipamentos hospitalares e laboratoriais;
f) agência de viagem;
g) agência de correctores de seguros;
h) publicidade de marcas;
i) consultoria nas área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Euritz Unilde Dulobo Issufo;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Martins Garcia.

Dois) O capital social poderá ser realizado em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral quantas vezes forem necessárias, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Euritz Unilde Dulobo Issufo, que fica desde já nomeada, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) A sociedade obriga-se por qualquer da assinatura da sócia administrativa, nomeadamente, Euritz Unilde Dulobo Issufo.

Cinco) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme alterado de tempos em tempos.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Veng All África Minerals Company & Bicarbonates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029343, uma entidade denominada Veng All África Minerals Company & Bicarbonates – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sebastião Alberto Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 691-Flat 2-5, portador do Bilhete de Identidade n.º 090206669609C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Gaza, a 12 de Maio de 2024, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade unipessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Veng All África Minerals Company & Bicarbonates – Sociedade Unipessoal, Limitada, e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 691, Flat 5, Bairro Central, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Veng All Africa Minerals Company & Bicarbonates, SU, Lda. Empresa vocacionada em venda de minerais ou e produto acabado de espécie de minérios, agregado de minerais ou elementos, seguintes minérios:
i) ouro;
ii) minírio de prata;
iii) alumínio;
iv) cobre;
v) ferro;
vi) manganês.
b) importação e exportação de todo tipo de minérios, metálicos e não metálicos;
c) minérios que contem elementos químicos isolados em composto, com propriedades especiais com maleabilidade, ductibilidade, condutividade, térmica, eléctrica, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a sócio Sebestião Alberto C ossa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Sebastião Alberto Cossa ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.